

Processo n.: @REP 19/00279832

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 004/2018 (Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para controle de semáforos)

Interessada: Tainara Machado de Oliveira Malkowski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 909/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da não confirmação das irregularidades apontadas.

2. Não conceder a cautelar para a suspensão do certame, em face da ausência do requisito do *fumus boni iuris*, essencial para aplicação do referido procedimento.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 441/2019**, à Interessada nominada acima e à Prefeitura Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 65/2019

Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.